

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA I

MARCELO NEGRI SOARES

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-132-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito. 3. Literatura. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA I

Apresentação

Os Coordenadores do GT “Direito Arte e Literatura I” que assinam, abaixo, apresentam o presente Livro, relacionando os títulos e autores dos trabalhos científicos selecionados e efetivamente expostos no Grupo de Trabalho referido.

Participaram do Encontro pesquisadores de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, de várias regiões do Brasil, produzindo ricos debates e trocas de experiências, conhecimentos acadêmico-científicos, corroborando a orientação da prática jurídica e humanitária.

A realidade cotidiana trazida, por meio dos textos produzidos sobre o “Direito, a Arte e a Literatura” trouxe aos participantes do Grupo de Trabalho reflexões relevantes sobre as matérias trazidas aos estudos, as quais transportados às esferas do Direito, tornaram acessíveis e ricas as trocas de conhecimentos e experiências socioambientais-jurídicas.

O ensino-aprendizado do direito, materializado por expressões da Arte e da Literatura, transmite com maior clareza, contemporaneidade e simplicidade os conteúdos a serem apreendidos nos debates. A metodologia do ensino-aprendizado, realizada a partir da integração de realidades distintas, vividas pelas pessoas, traz à baila elementos do cotidiano social que permitem comparações expressivas entre os mundos dos fatos, valores, direito, natureza e das artes, entre outros, facilitando a compreensão destas realidades que influenciam e são influenciadas pela realidade jurídica, recursivamente.

A literatura como arte é cruamente humana. Seus requintes ou sua sofisticação, sua rudeza ou sua simplicidade, ou sua aridez, qualquer que seja seu estilo e forma prestam-se ao primeiro e final serviço de mostrar ao homem a medida de sua própria humanidade, na sua pequenez vexatória, quando seja assim, e na sua grandeza redentora, quando o valha.

Os debates elaborados, a partir dos estudos trazidos pelo “Direito, Arte e Literatura”, revelaram que, de um lado, várias garantias e direitos fundamentais sociais, culturais e ambientais, entre outros, não conseguem ser efetivados, em variadas regiões do país, notadamente da região Amazônia, em razão da ausência e/ou ineficiência da prática de necessárias políticas públicas a serem desenvolvidos e implementadas pelos governantes e gestores. De outro lado, foram trazidos exemplos reveladores da existência de poucas políticas integrativas, que conseguem concretizar garantias e direitos socioambientais fundamentais, promovendo o desenvolvimento sustentável. O desenvolvimento sustentável

pode ser promovido por meio de estudos direcionados, guiados e sistematizados, realização de programas, políticas públicas e projetos tecnicamente elaborados, fomentados e fiscalizados.

Os trabalhos desenvolvidos pelo GT “Direito, Arte e Literatura I”, de maneira vibrante e alegre corroboraram a tarefa acadêmica designada aos coordenadores, identificando, selecionando e debatendo os conteúdos dos textos apresentados, estimulando os participantes a refletirem com verticalidade sobre a realidades envolventes da temática trazida pelo evento.

As exposições respeitaram as regras de exposição e debates, orientadas pelos Coordenadores. O tempo foi organizado de maneira a possibilitar para cada autor-expositor (autores-expositores) a apresentação de seu (s) texto (s), levando-se para o final das exposições, a realização dos ricos debates, ocorrendo, em seguida, o fechamento dos trabalhos pelos Coordenadores do GT.

O CONCEITO DE ALEGORIA BARROCA BENJAMINIANA E A ARTE BARROCA DO SÉCULO XVI: UMA POSSIBILIDADE DE (RE)NARRAR A ORGANIZAÇÃO PRETENSAMENTE OBJETIVA DO DIREITO

Fernanda de Souza Salame

Resumo

INTRODUÇÃO Benjamin reabilita a alegoria como um elemento vital da interpretação e produção artística. Segundo Gagnebin, em seu livro *Walter Benjamin: os cacos da história* (1982), é uma questão que reaparece no contexto do debate marxista sobre o realismo na arte, ao final dos anos 1930, com Lukács e a concepção de arte progressista como visão totalizadora do real, com função de exprimir a realidade caótica. Assim, opõe-se à visão simbolista, que desde Goethe e o romantismo alemão, possuía pretensão de trazer uma visão do total, regado de clareza. A visão alegorista, para Benjamin, tem muito mais a oferecer, enquanto – apesar de ser recusada por sua obscuridade – abertura de possibilidade de tradução sensível do conceito. Enquanto movimento artístico, elucida Rouanet, o termo “barroco” possuía uma conotação negativa, de arte degenerada – inclusive em sua etimologia, que significava “pérola irregular”. Essa concepção apenas foi mudada nos meados do século XIX, com as primeiras observações de Wölfflin, que se destacou que a arte barroca obedecia a leis formais distintas das que imperavam na arte renascentista. Passou-se a se perceber que a arte barroca possuía a diluição dos contornos e dos limites, contendo mais profundidade, e – principalmente – realizando o *chiaroscuro* em uma quase intoxicação desse contraste (entre o claro e o escuro), tão bem trabalhados por artistas como Dürer e Caravaggio. Então, a alegoria do recurso retórico barroco seria para o frankfurtiano um elemento construtivo que não pretende qualquer totalidade, mas é instaurada a partir de fragmentos e ruínas (GAGNEBIN, 1982, p. 52). Nesta forma de contar, estão presentes as imagens de destruição, a morte do sujeito e a desintegração dos objetos – Benjamin vê no capitalismo moderno a consumação dessa destruição. Assim, a visão alegórica se fundaria justamente sobre essa desvalorização do mundo aparente, e as alegorias – tanto baudelairiana quanto a moderna – são frutos dessa melancolia e da revolta, por isso que a arte moderna é mais realista quando denuncia, por alegoria, a crueldade da organização capitalista, do que quando pretende-se criar uma visão harmônica e clara. Como postula Gagnebin: (...) a verdade do passado reside antes no leque dos possíveis que ele encerra, tenham eles se realizado ou não. A tarefa da crítica materialista será justamente revelar esses possíveis esquecidos, mostrar que o passado comportava outros futuros além deste que realmente ocorreu. Trata-se, para Benjamin, de resgatar do esquecimento aquilo que teria podido fazer de nossa história outra história. (GAGNEBIN, 1982, p. 60). **PROBLEMA DE PESQUISA** A partir desta análise – do barroco enquanto movimento artístico e da alegoria barroca benjaminiana – busca-se criticar a narratividade adotada pelo direito moderno, na medida em que organiza os fatos, em uma linearidade objetiva os acontecimentos, o que silencia e oprime o que não é contado. Portanto,

pergunta-se: Em que medida a alegoria barroca benjaminiana pode ser útil para criticar a cientificidade e objetividade da narrativa do direito? OBJETIVO A partir de então, tem-se como objetivo central desenvolver um estudo acerca da possibilidade de uma (re)construção da narrativa, principalmente no que tange ao direito moderno, a partir da Teoria da Alegoria Barroca de Walter Benjamin. Por meio da análise do recurso retórico da alegoria, tentará se verificar a hipótese de revelar o falso ideal de totalidade harmônica da realidade e de desmistificar as relações construídas harmoniosamente conforme visam as representações pautadas no conceito romântico de símbolo. MÉTODO A presente pesquisa possui um caráter exploratório, e como procedimentos técnicos, utilizou-se a técnica de pesquisa bibliográfica, realizando a leitura dos escritos de (e sobre) Walter Benjamin correlacionados. No que se refere à argumentação utilizada para construir o diagnóstico que aqui se pretende sustentar, a principal base teórica foi o livro *Origem do Drama Barroco Alemão* (1925) de Walter Benjamin; além disso, obras de apoio também foram utilizadas, destaca-se aqui o livro *Walter Benjamin: os cacos da história* (1982), de Jeanne Marie Gagnebin e o artigo *Anotações sobre a Teoria da Alegoria Barroca de Walter Benjamin* (2014), publicado por Jorge Freitas na *Revista Em Tese (UFMG)*. E, por fim, para complementar o estudo a ser desenvolvido e demonstrar os elementos e características do movimento barroco, se utilizará o ensaio de Sergio Paulo Rouanet, *O Barroco de Ontem e Hoje* (2003), publicado na *Revista Psicanálise & Barroco (UNIRIO)*. RESULTADOS ALCANÇADOS A filosofia benjaminiana é conhecida pela crítica que o autor faz aos conceitos de progresso e ao processo de narração tradicional, historicista, da realidade, principalmente pelo seu caráter que obscurece narrativas anexas, em um longo processo de perpetuação da história dos vencedores. Certos autores afirmam que o direito moderno possui um caráter literário, narrativo, e sua pretensa sensação de objetividade proporciona a ocultação de outras narrativas. Conforme Benjamin destaca, é essa simplificação do sujeito que faz com que seja mais fácil a codificação da realidade pelo sistema capitalista.

O direito “codifica a realidade, a institui por uma rede de qualificações convencionadas, a encerra num sistema de obrigações e interdições” (OST, 2004, p. 10). Em oposição à visão simbolista romântica da realidade, o realce às possibilidades da alegoria barroca é feito justamente na medida em que este recurso oferece suportes da significação, por apontar para algo diferente, de modo que “O agora da cognoscibilidade é o momento do despertar” (BENJAMIN, 1982, p. 528), ou seja, mostra o oculto e o obscuro em denuncia, proporcionando uma nova visão.

A partir disso, se poderia dizer que o método ora abordado por Benjamin se trata mais de um método de denúncia, do que de explicação. A denúncia, a que se refere aqui, seria mais precisamente com relação aos limites histórico-sociais que presidem a gênese das obras – e do direito enquanto processo narrativo – mas também as deformações a que são obrigadas a se submeter pelo processo de transmissão e organização pretensamente objetiva. Assim,

contata-se que a alegoria barroca, enquanto recurso que demonstra o que está em oculto pode ser uma possibilidade de (re) narração dos fatos jurídicos, e a continuidade na recusa de mostrar o que é frequentemente silenciado pode ser uma forma de opressão.

Palavras-chave: Alegoria Barroca, Walter Benjamin, Narratividade

Referências

BENJAMIN, Walter. A Origem do Drama Barroco Alemão. Trad., apres. E notas S. P. Ruanet. São Paulo: Brasiliense, 1984. (Col. Elogio da filosofia). Haxixe. Tred. F. Menezes e N. Coutinho. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. Documentos de Cultura – Documentos de Barbárie. São Paulo: EdUSP/Cultrix, 1986.

_____. BENJAMIN, Walter. Passagens- Volume II. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2018.

FREITAS, Jorge. Anotações sobre a teoria da alegoria barroca de Walter Benjamin. Em Tese, [S.I.], v. 20, n.2, p. 230-240, ago. 2014. ISSN 1982-0739. Disponível em: <http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/emtese/article/view/6078>. Acesso em: maio de 2020.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. Walter Benjamin: os cacos da história. Trad. Sôia Salztein. São Paulo: n-1 edições, 2018.

OST, François. Contar a lei: As fontes do imaginário jurídico. Trad. Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

ROUANET, Sérgio Paulo. O Barroco Ontem e Hoje. Psicanálise & Barroco, v. 1, n. 2, 2003. Disponível em: <http://www.seer.unirio.br/index.php/psicanalise-barroco/article/view/8924>. Acesso em: maio de 2020.